

INTERESSADA : TECELAGEM PARAHYBA S/A
 ASSUNTO : Isenção do Recolhimento de Salário-Educação
 RELATORA : Consª. Maria do Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE Nº 3586/75 CPG Aprov. em 10/12/75.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO : A empresa Tecelagem Parahyba S/A, estabelecida à Av. Engº Sebastião Gualberto nº 525, em São José dos Campos e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação do isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguinte documentos:

- a.) requerimento na forma legal;
- b.) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c.) xerocopia do atestado de regularidade nº 010, Exercício 1975; expedido pelo FNDE do MEC;
- d.) atestado emitido pela Delegacia de ensino Básico de São José dos Campos, informando que a unidade escolar mantida pela empresa, Grupo Escolas Tecelagem Parahyba S/A, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e.) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, no valor mensal total do cr\$ 15.347,34;
- f.) cópia do Certificado de Isenção modelo A nº 03/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g.) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- b) Informação SEPE nº 755, de 01/4/75, sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO:- O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 3/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 3/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Tecelagem Parahyba S/A, São José dos Campos.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.
 Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
 Presidente